

“Em tudo demos graças a Deus” (cf. 1 Ts 5, 18)

DIRETRIZES PASTORAIS SACRAMENTAIS

**Diocese de Luz
2014 – Ano da Graça**

SUMÁRIO

Lista de Abreviaturas	
Decreto de Promulgação	
Os Sacramentos (nº 01)	
O Sacramento do Batismo (nº 02-52)	
O Sacramento da Confirmação (nº 53-83)	
O Sacramento da Eucaristia (nº 84-132)	
O Sacramento da Penitência e da Reconciliação (nº 133-159)	
O Sacramento da Unção dos Enfermos (nº 160-175)	
O Sacramento do Matrimônio (nº 176-234)	
O Sacramento da Ordem (nº 235-288)	
Os Sacramentais (nº 289-297)	
A Celebração da Palavra de Deus (nº 298-305)	
A Bênção na Vida Cristã (nº 306-307)	
A Celebração da Morte do Cristão (nº 308-313)	
A Piedade Popular (nº 314-322)	

ABREVIATURAS USADAS

CDC – Código de Direito Canônico
CELAM – Conselho Episcopal Latino-Americano
CIC – Catecismo da Igreja Católica
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONIC – Conselho Nacional de Igrejas Cristãs
DAp – Conferência de Aparecida
EG – *Evangelii Gaudium* (Papa Francisco)
EM – *Evangelii Nuntiandi* (Papa Paulo VI)
IGMR – Instrução Geral ao Missal Romano
INSS – Instituto Nacional de Segurança Social
Medellín – Conferência de Medellín
PDV – *Pastores Dabo Vobis* (Papa João Paulo II)
Puebla – Conferência de Puebla
RICA – Rito de Iniciação à Catequese de Adultos
SC – *Sacrosancto Concilium* (Concílio Vaticano II)

DECRETO DE PROMULGAÇÃO

Toda a Igreja reconhece, na celebração dos sacramentos, um modo singular do Cristo estar presente em nossa história. A prática sacramental, neste sentido, permanece sendo o modo especial, através do qual a Igreja congrega os discípulos e discípulas de Jesus, na unidade.

O Povo de Deus da Diocese de Luz vem desejando, há muito, um subsídio pastoral que sistematizasse e organizasse, em um único instrumento, orientações seguras sobre a nossa habitual prática sacramental.

Esse pedido do povo já ficou explícito na 1ª Assembleia do Povo de Deus e foi reforçado, ainda mais, na 2ª Assembleia. E, desde então, o bispo diocesano, como primeiro responsável pelo zelo e a seriedade com que devem ser consideradas as práticas sacramentais, começou o processo de elaboração das Diretrizes Pastorais Sacramentais.

A discussão foi ampla e as contribuições vieram de todo o povo de Deus: leigos e leigas, comissão de catequese, conselho diocesano de pastoral, seminaristas e padres. Houve também contribuições vindas de outras dioceses, através de pessoas especialistas que foram consultadas.

Deste modo, formaram-se estas Diretrizes Pastorais Sacramentais. Não se tratam apenas de normas, mas, sobretudo de orientações e exortações pastorais, para que a prática sacramental em nossa Diocese, já zelosamente vivenciada, ganhe, ainda mais, em qualidade e em espiritualidade.

Assim sendo, foram revogadas as disposições anteriores sobre este assunto e promulgadas, em caráter experimental, estas Diretrizes Pastorais Sacramentais, que entraram em vigor no dia 10 de abril de 2006, 85º aniversário de instalação da Diocese de Luz.

Depois de um cuidadoso processo de revisão, envolvendo todo o povo de Deus, temos a alegria de promulgar as novas Diretrizes Pastorais Sacramentais, que entrarão em vigor no dia 10 de abril de 2014, 93º aniversário de instalação da Diocese de Luz, por ocasião da Missa dos Santos Óleos, na Catedral de Luz.

Neste mesmo ato, convocamos o povo de Deus desta amada Diocese a colocar em prática estas disposições promulgadas.

Dado e passada na Cúria Diocesana de Luz, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Dom Antônio Carlos Félix
Bispo Diocesano de Luz

OS SACRAMENTOS

01. “Os sacramentos da nova lei foram instituídos por Cristo e são sete, a saber: o batismo, a confirmação, a eucaristia, a penitência, a unção dos enfermos, a ordem e o matrimônio. Os sete sacramentos atingem todas as etapas e todos os momentos importantes da vida do cristão: dão à vida de fé do cristão, origem e crescimento, cura e missão. Nisto existe certa semelhança entre as etapas da vida natural e as da vida espiritual” (CIC 1210).

O SACRAMENTO DO BATISMO

Fundamentação Teológica

02. “O santo batismo é o fundamento de toda a vida cristã, o pórtico da vida no Espírito e a porta que abre o acesso aos demais sacramentos. Pelo batismo somos libertados do pecado e regenerados como filhos de Deus, tornamo-nos membros de Cristo, e somos incorporados à Igreja e feitos participantes de sua missão” (CIC 1213).
03. “O Batismo não somente purifica de todos os pecados, como faz também do neófito uma nova criatura, um filho adotivo de Deus, tornado participante da natureza divina, membro de Cristo e co-herdeiro com Ele, templo do Espírito Santo” (CIC 1265).
04. “A Santíssima Trindade confere ao batizado a graça santificante, a graça da justificação, que o torna capaz de crer em Deus, esperar n'Ele e O amar, pelas virtudes teologais; lhe dá o poder de viver e agir sob a moção do Espírito Santo e pelos dons do Espírito Santo; lhe permite crescer no bem, pelas virtudes morais. Assim, todo o organismo da vida sobrenatural do cristão tem a sua raiz no santo Batismo” (CIC 1266).

Preparação

05. “A celebração do batismo deve ser devidamente preparada” (CDC 851). Pais e padrinhos devem ser preparados pelo pároco e pela equipe da pastoral do batismo, com pelo menos uma semana de antecedência, para que compreendam a celebração e vivenciem a graça do sacramento que estão pedindo para o filho ou afilhado.
06. Os pais sejam conscientizados sobre sua missão e responsabilidade, no sentido de serem as primeiras testemunhas da fé e da participação na vida comunitária, bem como do processo de formação de seus próprios filhos.
07. A preparação remota acontece através da presença e participação dos pais e padrinhos na vida da comunidade eclesial. A preparação próxima é feita pela equipe de pastoral do batismo, de dois modos, a saber: realizando encontros na casa dos pais do batizando, com a participação dos padrinhos; ou realizando encontros na comunidade com pais e padrinhos.
08. Cuide-se para que esses encontros de preparação possuam não somente caráter formativo, mas também um caráter celebrativo com duração mínima de quatro horas. Nestes encontros não pode faltar à acolhida calorosa e fraterna aos pais e padrinhos.
09. Para que haja unidade à preparação batismal em toda a diocese, o conteúdo básico da conversa com os pais e padrinhos deve ser o seguinte: a pessoa e a missão de Cristo; a Igreja como comunidade dos discípulos de Cristo; a fé como dom e compromisso; papel e responsabilidade dos pais e padrinhos; e o significado do batismo e de seus diversos ritos.
10. A equipe da pastoral do batismo deve assumir o compromisso de visitar os casais que estão esperando um filho, para motivá-los a participar ativamente na comunidade eclesial.
11. Exorte-se, fraternalmente, aos pais e padrinhos para que colaborem com o dízimo, pois todos os membros da Igreja são responsáveis pelo crescimento e a sustentação da própria comunidade. Evite-se, contudo, vincular o batismo à contribuição do dízimo.
12. A preparação para o batismo terá validade de dois anos em toda a diocese, tanto para os padrinhos como para os pais que, nesse período, poderão ser convidados para padrinhos.

Celebração

13. Para que uma criança seja batizada, é necessário o consentimento por parte dos pais ou responsáveis e que haja fundada esperança de que ela será educada na Igreja (cf. CDC 868).
14. As crianças sejam batizadas, se possível, no primeiro mês após o nascimento (cf. CDC 867), conforme os dias marcados pela paróquia. Evite-se o batismo antes que a criança seja registrada em cartório, a não ser em perigo de morte iminente.
15. O lugar próprio para celebrar o batismo é a igreja matriz da paróquia ou a capela da comunidade, onde moram ou participam os pais do batizando (cf. CDC 857).
16. Somente o pároco pode dar licença, por escrito, aos pais para batizarem a criança em outra paróquia ou em santuário, após a devida preparação e desde que haja justas razões pastorais, particulares ou familiares.
17. Não é permitida a celebração do batismo em sítios, clubes e similares. Permite-se o batismo em hospitais e casas particulares, só quando a criança corre sério risco de morte (cf. CDC 860).
18. Se a criança vier a falecer, sem receber o batismo, os pais devem ser confortados, lembrando-lhes o batismo de desejo e a bondade de Deus que quer a salvação de todas as pessoas (cf. 1Tm 2,4).
19. Quando os pais não participam regularmente de nenhuma paróquia ou comunidade, deve-se batizar na paróquia ou comunidade onde residem para se criarem laços de amizade e comunhão.
20. Recomenda-se que, periodicamente, o batismo seja celebrado durante a missa, no domingo (cf. CDC 856), para que a comunidade possa participar, acolher os novos membros e vivenciar o sentido comunitário do batismo.
21. Os agentes de pastoral que prepararam os pais e padrinhos também devem participar da celebração do batismo.

Padrinhos

22. Os fiéis sejam orientados sobre a importância da missão e responsabilidade do padrinho e da madrinha de batismo e aconselhados a escolherem pessoas da própria família ou comunidade.
23. Os padrinhos tenham recebido os sacramentos da iniciação cristã (o batismo, a crisma e a primeira eucaristia), não sejam os pais biológicos ou adotivos do batizando, não estejam sob pena canônica e tenham completado dezesseis anos de idade (cf. CDC 874, 1º).
24. “Admite-se um só padrinho ou uma só madrinha, ou também um padrinho e uma madrinha” (CDC 873), cujos nomes constarão no Livro de Registro de Batismo.
25. Um membro de comunidade eclesial não católica não pode ser admitido como padrinho de batismo, mas somente seja admitido como testemunha do batismo e sempre acompanhado de um padrinho católico (cf. CDC 874, 2º), sem constar no Livro de Registro de Batismo.
26. Os casais em segunda união poderão ser padrinhos de batismo, desde que atendam às seguintes exigências: estejam convivendo juntos há mais de dez anos e tenham como comprovar isso; tenham uma vida conjugal e familiar idônea; participem assiduamente da missa, ainda que não possam receber a sagrada comunhão.
27. Não sejam admitidos como padrinhos de batismo: os casais amasiados ou casados somente no civil; os casais em segunda união que não atendam as exigências acima elencadas; os ateus e os que professam doutrinas contrárias ao cristianismo; o pai ou a mãe, o esposo ou a esposa, o noivo ou a noiva, o namorado ou a namorada.

Casos Especiais

28. O fato de ser mãe solteira não é motivo para se negar o batismo à criança. Evite-se que, depois de sofrer um problema humano, a mãe venha a sofrer também um problema espiritual.

29. A mãe solteira ou abandonada deve ser acolhida com carinho especial, orientando-a na escolha de padrinhos idôneos para a criança.
30. É permitido à mãe solteira ser madrinha de batismo, desde que tenha vida moral idônea e participe da vida da comunidade eclesial.
31. Quando se percebe que na família não há ambiente para o crescimento na fé e a vivência dos valores morais, antes de batizar, é preciso exigir dos padrinhos a responsabilidade de educar na fé o afilhado ou a afilhada. Neste caso específico, é importante ajudar os pais no discernimento quanto à escolha dos padrinhos.
32. Os casais amasiados ou casados somente no civil e que podem casar-se na Igreja, quando pedem o batismo para seus filhos, sejam orientados sobre a importância do matrimônio cristão e sejam estimulados a regularizarem sua situação conjugal, sem que essa seja uma condição para celebrar o batismo. O pároco e a equipe de pastoral do batismo, num trabalho integrado com a pastoral familiar, precisam acompanhar e orientar tais casais, usando de muita caridade e sensibilidade pastoral, a exemplo de Jesus Bom Pastor.
33. Os casais divorciados, que contraíram novo casamento no civil, poderão batizar os seus filhos, desde que se comprometam a educá-los na fé cristã e sigam a orientação destas diretrizes diocesanas quanto à escolha dos padrinhos.
34. Quando os pais professam doutrinas contrárias ao cristianismo, é preciso usar de prudência e discernimento pastoral, analisando caso por caso. Em certos casos, convém deixar o batismo para a catequese de iniciação cristã, dando ciência aos pais do motivo (cf. CDC 868).
35. Quando um dos pais não é católico, é indispensável que a parte católica, mais do que nunca apoiada pela sua comunidade eclesial – particularmente pelos padrinhos – ofereça garantias reais de educação católica da criança.
36. As crianças que já completaram sete anos de idade deverão participar dos encontros de catequese para receber o batismo, o qual será celebrado antes da primeira eucaristia.
37. A coordenação paroquial da catequese deverá organizar uma turma específica de catequese para as crianças e os adolescentes, de 10 a 15 anos, que ainda não foram batizados.
38. A inscrição para a catequese de adultos seja realizada na secretaria paroquial pelo próprio interessado mediante a apresentação de um documento de identidade.
39. No ato da inscrição, verificar se não há nenhum impedimento canônico, ou seja: se é amasiado ou casado só no civil; se vive em segunda união; se é ateu confesso; ou se professa uma doutrina contrária à fé católica.
40. Os adultos, acima dos dezoito anos, sejam admitidos ao batismo somente depois de adequada preparação e comprovada vivência da fé na comunidade. Eles devem ser preparados para celebrar simultaneamente os sacramentos da iniciação cristã (batismo, crisma e eucaristia).
41. Fora dos casos extraordinários, a preparação cristã de adultos pode ser feita no mesmo período da preparação para a crisma, mas não se utiliza mais o mesmo conteúdo; tenha a duração de, pelo menos, um ano; e esteja de acordo com o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos (RICA, pág. 17-19).
42. O batismo de adultos que, depois de uma oportuna formação catequética, assumem um compromisso com a missão da Igreja, seja revestido de particular solenidade e, na medida do possível, seja realizado durante a Vigília Pascal.

Batismo das outras Igrejas

43. “Aqueles que foram batizados em comunidade eclesial não católica não devem ser batizados sob condição na Igreja Católica, a não ser que, examinada a matéria e a forma das palavras usadas no batismo conferido, e atendendo à intenção do batizado adulto e do ministro que o batizou, haja séria razão para duvidar da validade do batismo” (CDC 869, 2º).
44. Batizam validamente: as Igrejas Orientais (Ortodoxas), a Igreja Vêtero Católica, a Igreja Episcopal do Brasil (Anglicana), a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), a Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB) e a Igreja Metodista.

45. Batizam invalidamente: a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos últimos dias (os mórmons), porque negam a divindade de Cristo e o seu papel redentor; as Testemunhas de Jeová, porque negam a fé na Trindade; a Ciência Cristã, porque nega a redenção de Cristo; a Igreja Católica Brasileira e as igrejas neopentecostais, porque visam mais o dízimo do que a salvação do indivíduo; grupos religiosos não cristãos, que praticam ritos denominados de “batismos”, mas que se afastam substancialmente da fé e da prática católica.
46. Quanto às Igrejas Presbiterianas, Batistas, Congregacionistas, Adventistas, Pentecostais, o rito batismal prescrito é válido, mas alguns de seus pastores não acham o batismo tão necessário. Neste caso, poderá celebrar o batismo sob condição.

Documentos

47. São documentos necessários para o batismo: certidão de nascimento da pessoa que será batizada; certidão de adoção, quando for pessoa adotada; comprovante de preparação para o batismo dos pais e dos padrinhos; licença escrita do pároco para a celebração do batismo em outra paróquia; inscrição para o batismo, com antecedência, conforme os dias marcados pela paróquia.
48. As paróquias devem praticar a tabela de emolumentos emitida pela Cúria Diocesana de Luz. No entanto, o pagamento da espórtula não pode ser uma condição para a celebração do batismo.

Prova e Registro do batismo

49. “Se não houver padrinho, aquele que administra o batismo cuide que haja pelo menos uma testemunha, pela qual se possa provar a administração do batismo” (CDC 875).
50. “Para provar a administração do batismo, é suficiente a declaração de uma só testemunha acima de qualquer suspeita, ou o juramento do próprio batizado, se tiver recebido o batismo em idade adulta” (CDC 876).
51. Para provar o batismo de um não católico, basta a certidão expedida pelo pastor da Igreja ou comunidade eclesial, se esta batiza validamente.
52. Todo batismo seja registrado no livro próprio da paróquia. Deve constar: nome do batizado, do ministro, dos pais e dos padrinhos, lugar e data do batismo, lugar e data do nascimento (cf. CDC 877, 1°).

O SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO

Fundamentação Teológica

53. “Juntamente com o batismo e a eucaristia, o sacramento da confirmação constitui o conjunto dos ‘sacramentos da iniciação cristã’, cuja finalidade deve ser salvaguardada. Por isso, é preciso explicar aos fiéis que a recepção deste sacramento é necessária à consumação da graça batismal. Com efeito, pelo sacramento da confirmação [os fiéis] são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de força especial do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras” (CIC 1285).

Preparação

54. Priorize-se a formação de uma fé consciente, pronta para assumir e experimentar a riqueza e o valor da vida cristã.
55. Haja na diocese e nas paróquias, da parte do bispo e dos padres, apoio, acompanhamento e formação dos catequistas de crisma, para que os crismandos possam receber uma formação cristã sólida.
56. Cuide-se, com empenho, de buscar e incentivar uma real integração e unidade no processo catequético com crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência.
57. Além do encontro semanal da catequese, haja também formação por meio de palestras e retiros, proporcionando a participação dos crismandos.
58. A preparação para a crisma deve ser feita na paróquia ou comunidade onde o crismando vivencia sua fé; e tenha duração mínima de dois anos, sem coincidir com o ano letivo escolar.
59. A inscrição para a catequese de crisma seja realizada na secretaria paroquial pelo próprio interessado, mediante a apresentação de um documento de identidade.
60. No ato da inscrição, verificar se o crismando foi batizado, se fez a primeira eucaristia, se tem pelo menos dez anos de idade e, se for adulto, se não há nenhum impedimento canônico.
61. Os adultos, acima dos dezesseis anos, sejam admitidos ao sacramento da crisma após uma adequada preparação e vivência cristã na comunidade. Essa preparação seja semanal ou quinzenal e pelo período de pelo menos um ano.
62. O pároco e a equipe de catequistas de crisma encontrem a melhor solução para outros casos que exijam uma preparação especial, como é o caso das pessoas que ainda não foram batizadas.
63. Durante a preparação para a crisma, os crismandos sejam estimulados a assumir compromissos nas celebrações litúrgicas, nos serviços pastorais da comunidade e por meio de gestos concretos de partilha e solidariedade, através do dízimo e da ajuda aos pobres e enfermos.
64. A catequese de crisma deve ajudar o adolescente a superar crises e conflitos, a descobrir-se e auxiliar na construção de um projeto de vida espelhando-se em Jesus e a crescer dentro da comunidade, realizando ações transformadoras.
65. Os temas dos encontros de preparação para a crisma sejam relacionados à doutrina cristã (Deus Pai, Jesus Cristo, Espírito Santo, Plano da Salvação, Mandamentos, Reino de Deus, Igreja, Virgem Maria, Sacramentos) e à pessoa humana (personalidade, caráter, afetividade, sexualidade, vocação, namoro, casamento, valores morais), apresentem Jesus como modelo de vida para todos.

Celebração

66. O crismando deve preparar-se para receber o sacramento da crisma mediante a celebração individual do sacramento da penitência (cf. CIC 1310). Aconselha-se aos pais e padrinhos que façam o mesmo.
67. “É conveniente que o sacramento da confirmação seja celebrado na igreja e dentro da missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em qualquer lugar digno” (CDC 881).

68. A celebração da crisma deve ser um momento forte na comunidade, para que todos renovem seu testemunho cristão e seu compromisso de engajamento na ação pastoral da Igreja.
69. A crisma é sacramento pascal. Por isso, seja o quanto possível celebrado no tempo pascal; caso contrário, observem-se as normas do tempo litúrgico (Advento e Quaresma) na Liturgia da Palavra.
70. O critério para o dia da celebração da crisma seja o amadurecimento dos próprios crismandos, e não uma data prefixada.
71. A celebração da crisma seja solene, mas sem ostentação, para não dar ao acontecimento caráter de “formatura”.
72. Durante a unção com o crisma (óleo), os cantores e músicos alternem cânticos e músicas sacras instrumentais em volume baixo, para não dificultar o diálogo entre o ministro e os crismandos.
73. O crisma (óleo) que será usado no sacramento da confirmação deve ser consagrado pelo bispo, mesmo que o sacramento seja administrado por um presbítero (cf. CDC 880, 2º).
74. Para a celebração da crisma em outra paróquia, além de razões pastorais que a justifiquem, exija-se uma declaração, por escrito, assinada pelo pároco, afirmando que o crismando está devidamente preparado.
75. O ministro ordinário da crisma é o bispo. O padre poderá ser ministro da crisma: pelo ofício; por delegação do bispo; quando batizar um adulto; e em caso de perigo de morte.
76. As paróquias devem praticar a tabela de emolumentos emitida pela Cúria Diocesana de Luz. No entanto, o pagamento da espórtula não pode ser uma condição para a celebração da crisma.
77. Toda crisma seja registrada no livro próprio da paróquia. Deve constar: nome do crismado, do ministro, dos pais e do padrinho ou madrinha e lugar e data da crisma.

Pais e Padrinhos

78. Os pais sejam conscientizados sobre sua missão e responsabilidade de primeiras testemunhas da fé aos filhos e sobre a importância de sua participação na vida litúrgica e eclesial, bem como no processo de formação cristã de seus próprios filhos.
79. A presença de padrinho na crisma não é obrigatória; pode admitir-se um só padrinho ou uma só madrinha, da própria família ou comunidade. (cf. CDC 892), de preferência, o mesmo do batismo (CDC 893, §2º), desde que não esteja sob pena canônica.
80. Os crismandos sejam orientados na escolha de padrinhos que: testemunhem sua fé no dia a dia; participem da vida litúrgica e eclesial; tenham pelo menos dezoito anos de idade (cf. CDC 874, 1º); tenham, há mais tempo, recebido os sacramentos da iniciação cristã; se forem casados, tenham recebido o sacramento do matrimônio (cf. CDC 874 e 893).
81. Os casais em segunda união poderão ser padrinhos de crisma, desde que atendam às seguintes exigências: estejam convivendo juntos há mais de dez anos e tenham como comprovar isso; tenham uma vida conjugal e familiar idônea; participem assiduamente da missa, ainda que não possam receber a sagrada comunhão.
82. Não sejam admitidos como padrinhos de crisma: os casais amasiados ou casados só no civil, que se recusam a receber o sacramento do matrimônio; os casais em segunda união que não atendam as exigências acima elencadas; os ateus confessos e os que professam doutrinas contrárias ao cristianismo; pai, mãe, esposo, esposa, noivo, noiva, namorado ou namorada.
83. Orientem-se os crismandos a serem dizimistas, como sinal concreto de seu compromisso com a comunidade.

O SACRAMENTO DA EUCARISTIA

Fundamentação Teológica

84. “A santa eucaristia conclui a iniciação cristã. Os que foram elevados à dignidade do sacerdócio régio pelo batismo e configurados mais profundamente a Cristo pela confirmação, por meio da eucaristia, participam com toda a comunidade do próprio sacrifício do Senhor”. “A eucaristia é fonte e ápice de toda a vida cristã. Os demais sacramentos, assim como todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada eucaristia e a ela se ordenam. Pois a santíssima eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa Páscoa” (CIC 1322 e 1324).

Preparação e Celebração da 1ª Eucaristia

85. É dever dos pais e do padre cuidar que as crianças que atingiram o uso da razão se preparem convenientemente e sejam nutridas com a Eucaristia, após a confissão sacramental (cf. CDC 914). É importante ressaltar que os pais ou responsáveis devem envolver-se ativamente no processo de preparação desde o início, através de reuniões de formação e instrução cristã.
86. O ingresso na catequese para a primeira eucaristia deve ser a partir dos sete anos de idade completos, com a duração de três anos de preparação até a recepção desse sacramento.
87. Os documentos exigidos para a inscrição à catequese eucarística são: certidão de nascimento; comprovante do batismo; e, se for pessoa adulta, verificar se não há impedimento canônico
88. Os candidatos à primeira eucaristia sejam devidamente preparados, segundo as orientações diocesanas para a catequese. Essa preparação deve ser feita na comunidade onde residem ou participam os pais ou responsáveis.
89. A preparação seja feita por meio de subsídios elaborados ou indicados pela diocese, segundo as etapas da preparação do catequizando à primeira eucaristia: iniciação, pré-eucaristia, eucaristia.
90. No caso de transferência do catequizando durante o período de preparação para a recepção da eucaristia, exija-se uma declaração, por escrito, assinada pelo pároco, indicando que etapa da preparação já foi concluída: se a primeira (iniciação) ou se a segunda (pré-eucaristia).
91. Para a celebração da primeira eucaristia em outra paróquia, além de razões pastorais que a justifiquem, exija-se uma declaração, por escrito, assinada pelo pároco, afirmando que a criança está devidamente preparada.
92. As comunidades rurais devem organizar convenientemente a catequese de acordo com as suas possibilidades, procurando adequar-se ao projeto catequético paroquial desenvolvido e orientado pela coordenação diocesana de catequese.
93. Os adultos que ainda não fizeram a primeira eucaristia oferecem especial ocasião à comunidade para iniciá-los de modo mais consciente. Não haja pressa em admiti-los à sagrada comunhão, mas faça com muito carinho sua inserção e comprometimento eclesial (cf. CNBB, Pastoral dos Sacramentos da Iniciação Cristã; RICA, 295-296).
94. Tenham-se atenção e carinho para com as pessoas com deficiência física ou mental, sempre em diálogo com os seus pais ou responsáveis, proporcionando-lhes uma catequese apropriada.
95. A diocese e as paróquias devem proporcionar formação permanente para todos os catequistas, bem como oferecer uma preparação adequada para os novos catequistas, introduzindo-os na metodologia, organização e conteúdo da catequese, hoje.
96. São critérios para ser catequista: dar testemunho de sua fé no dia a dia; participar assiduamente da vida litúrgica e eclesial; ter dezesseis anos de idade completos; ter recebido os sacramentos da iniciação cristã (batismo, crisma e eucaristia); comprometer-se a participar de reuniões e encontros de formação catequética; estar disponível para a catequese semanal; ter o nome aprovado pelo pároco e pela coordenação paroquial de catequese.
97. A coordenação paroquial de catequese empenhe-se em garantir ampla frequência e participação do catequizando no processo catequético.

98. Casos especiais sejam tratados com zelo e critérios pedagógicos que contemplem com clareza os aspectos da formação de hábitos, disciplina e responsabilidade em vista da vivência cristã.

Orientações litúrgicas

99. “Só os sacerdotes validamente ordenados podem presidir a eucaristia e consagrar o pão e o vinho para que se tornem o Corpo e o Sangue do Senhor” (CIC 1411). Celebra licitamente o padre que tem uso de ordem ou autorização do bispo diocesano.
100. Em todas as paróquias e comunidades, haja boas equipes de animação da liturgia que ajudem o sacerdote e a comunidade na realização de celebrações participativas e inculturadas.
101. O sacerdote e a equipe de animação litúrgica, com a antecedência necessária, preparem devidamente a celebração eucarística dominical, de modo a evidenciar que celebrar a eucaristia é participar do mistério da vida, paixão, morte e ressurreição de Cristo.
102. As equipes de animação litúrgica preparem comentários curtos, objetivos, claros e fiéis ao sentido do rito litúrgico e da festa religiosa que estiver sendo celebrados.
103. Na escolha de cânticos para a eucaristia, tenha-se o cuidado de observar o sentido da celebração e das partes da missa, bem como o tempo litúrgico vivenciado pela Igreja.
104. O lugar da celebração é sempre a igreja matriz e as capelas das comunidades ou, na falta destas, outro ambiente digno (cf. CDC 932,1º). Celebrações da comunidade podem ser realizadas em residências ou locais particulares, quando a situação o recomendar, mas o critério deve ser estritamente pastoral e eclesial, evitando-se todo e qualquer privilégio.
105. Toda igreja deve ter: um altar, de material sólido (pedra, mármore ou madeira), de modo a exprimir Cristo, a “pedra angular”; um ambão, do mesmo material sólido de que é feito o altar; uma cátedra, em lugar de destaque; e um sacrário feito de material sólido; os vasos sagrados sejam feitos de material nobre.
106. Para evitar acúmulo de serviço pastoral e para não cometer injustiças, não se celebre missa de corpo presente (a não ser para ministro ordenado e pessoa consagrada) nem missa de sétimo dia com intenção individual. Os padres conscientizem os fiéis para que seja colocada a intenção do falecido na missa da comunidade.
107. Nas celebrações litúrgicas, a Palavra de Deus seja proclamada do Lecionário ou da Liturgia Diária, mas não de folheto litúrgico. Para a preparação e realização das celebrações, evite-se a dependência de folhetos litúrgicos ou a acomodação a eles. Salvo circunstâncias particulares, tenham tais folhetos uma função sugestiva e orientadora; nunca, porém, uma função restritiva do empenho e da criatividade do celebrante e da equipe de animação litúrgica.
108. A homilia, como forma destacada de pregação (cf. CDC 767,1º), seja valorizada por quem preside as celebrações, seja bem preparada e caracterizada pela propriedade temática, pela boa comunicação e clareza, pela qualidade das reflexões e, salvo circunstâncias particulares, pela referência explícita aos textos bíblicos proclamados. Não deve durar mais que quinze minutos.
109. Os tempos e as festas do Ano Litúrgico (Advento, Natal, Quaresma, Páscoa, Pentecostes) sejam especialmente assumidos como momentos fortes para reanimar a fé celebrada e vivenciada. Seja conferida, pois, à eucaristia a sua devida centralidade, respeitando-se o calendário e os textos litúrgicos propostos pela Igreja, tendo, porém, grande apreço pela realidade da comunidade que celebra.

Condições para participação na Eucaristia

110. “Sendo a celebração eucarística a ceia pascal, convém que, segundo a ordem do Senhor, o seu Corpo e Sangue sejam recebidos como alimento espiritual pelos fiéis devidamente preparados” (IGMR 56).
111. Para participar efetivamente da sagrada comunhão é necessário: crer que Jesus está realmente presente na eucaristia; estar em comunhão com a Igreja, isto é, não estar sob pena canônica; crer no que a Igreja crê e ensina, inclusive no que se refere à moral e à doutrina social; ter disposições sinceras de viver como irmão e querer superar ódios, brigas, violências, injustiças e vícios; arrepender-se e, quando for o caso,

confessar-se sacramentalmente, de modo a estar livre de culpa grave; observar o jejum de uma hora antes da comunhão.

112. Lembramos que água e medicamentos não quebram o jejum; que as pessoas idosas e enfermas estão dispensadas do jejum; e que a tais pessoas sejam dispensadas atenção, carinho e zelo.
113. Para receber frutuamente a sagrada comunhão, os casados estejam em situação matrimonial regular, isto é, não tenham contraído nova união ilícita (cf. CDC 919, 1º e 3º).
114. Os amasiados e os divorciados que vivem numa segunda união conjugal não podem receber a sagrada comunhão (cf. CDC 915). Haja, porém, muita sensibilidade pastoral para não submeter essas pessoas a situações constrangedoras.
115. Caso alguém, mesmo impedido por motivo grave, aproximar-se para receber a sagrada comunhão, o ministro não deve negar, evitando, assim, escândalos e constrangimentos. No entanto, na primeira ocasião, caberá ao ministro conversar, caridosamente, com essa pessoa.
116. Quem já recebeu a sagrada comunhão, pode recebê-la novamente no mesmo dia, somente dentro da celebração eucarística que participar.
117. Deve-se receber a hóstia consagrada diretamente na boca ou na palma da mão e comungá-la ainda diante do ministro. É aconselhável recebê-la em pé, mas parado. Não é conveniente recebê-la com os dedos em forma de pinça e, andando, colocá-la na boca.
118. O sacerdote, ao presidir ou concelebrar a eucaristia, deve também distribuir a sagrada comunhão aos fiéis.

Orientações relativas ao Santíssimo Sacramento da Eucaristia

119. Para conservar as espécies eucarísticas numa capela, é necessário: que a capela e o sacrário ofereçam segurança; que semanalmente a comunidade se reúna para um momento de oração, para celebrar a Palavra e receber a sagrada comunhão; que seja celebrada a eucaristia, todo mês ou a cada dois meses; que haja, na comunidade, ministro extraordinário da sagrada comunhão.
120. Haja o devido cuidado com a exposição do Santíssimo Sacramento, que deve ser feita sempre em ambiente e contexto de oração e adoração. Cabe ao ministro ordenado (bispo, padre e diácono) expor o Santíssimo Sacramento e dar a bênção própria; na falta do ministro ordenado, o ministro extraordinário da sagrada comunhão pode fazer a exposição e a reposição, mas não pode dar a bênção com o Santíssimo Sacramento.
121. A adoração ao Santíssimo seja incentivada em todas as comunidades, mas o Dia do Senhor seja reservado para a memória da Páscoa cristã, por meio da celebração da Eucaristia ou da Palavra.
122. Não se deve expor o Santíssimo Sacramento em reuniões, mas em encontros com caráter de retiro espiritual, desde que haja pessoas em constante adoração e tenha a permissão do pároco.

Orientações gerais

123. As paróquias devem ter muito cuidado na escolha e na formação dos ministros extraordinários da sagrada comunhão.
124. São critérios para a escolha do ministro extraordinário da sagrada comunhão: ser engajado na comunidade e ter uma vida idônea; ter idade mínima de 21 anos; ser solteiro, viúvo ou casado no religioso; ter disponibilidade para participar dos momentos de formação propostos; ser indicado pela comunidade e aprovado pelo pároco; ser nomeado pelo bispo diocesano por um período de dois a cinco anos.
125. São tarefas próprias do ministro extraordinário da sagrada comunhão: levar a sagrada comunhão aos fiéis doentes e aos idosos que não podem ir à igreja; auxiliar o sacerdote na distribuição da sagrada comunhão nas celebrações litúrgicas; presidir a celebração da Palavra e officiar as exéquias, na ausência do ministro ordenado ou de ministro específico para este fim.

126. As missas de debutantes, formaturas, bodas ou comemorações cívicas sejam celebradas quando existir uma comunidade de fé. Deve-se ter cuidado para que a celebração da eucaristia não seja instrumentalizada ou confundida com um evento simplesmente social.
127. Dentro da igreja não deve haver cerimônia de entrega de diploma nem discurso político.
128. É preciso zelar para que a celebração de formatura não seja um “desfile”. Para isso é preciso que os formandos tomem parte na assembleia, evitando assim longas entradas, o que prejudica uma liturgia sóbria e bem participada. A comunidade é chamada a participar desta celebração em ação de graças. Neste sentido, é recomendável que tais celebrações aconteçam em horários de missa já estabelecidos pela paróquia, caso não sejam celebrações ecumênicas.
129. Os cultos ecumênicos sejam celebrados somente com as Igrejas filiadas ao CONIC, mas devem ser preparados previamente pelas partes interessadas, que deverão escolher, de comum acordo, os textos bíblicos, os cânticos, as orações, o exercício dos ministérios e a partilha da palavra.
130. Os matrimônios mistos entre católicos e não católicos não sejam celebrados dentro da missa.
131. Fora da missa ou do culto da Palavra na comunidade, a sagrada comunhão só seja distribuída aos enfermos e aos idosos que não podem ir à igreja, bem como aos que deles cuidam.
132. São proibidas as chamadas “missas de cura” devido à conotação de superioridade delas sobre as demais missas.

O SACRAMENTO DA PENITÊNCIA E DA RECONCILIAÇÃO

Fundamentação Teológica

133. “Pelos sacramentos da iniciação cristã, o homem recebe a vida nova de Cristo. Ora, esta vida nós a trazemos ‘em vasos de argila’ (2Cor 4,7). Agora, ela ainda se encontra ‘escondida com Cristo em Deus’ (Cl 3,3). Estamos ainda em ‘nossa morada terrestre’ (2Cor 5,1), sujeitos ao sofrimento, à doença e à morte. Esta nova vida de filho de Deus pode se tornar debilitada e até perdida pelo pecado” (CIC 1420).
134. “O pecado é antes de tudo uma ofensa a Deus, uma ruptura da comunhão com Ele. Ao mesmo tempo é um atentado à comunhão com a Igreja. Por isso, a conversão traz simultaneamente o perdão de Deus e a reconciliação com a Igreja, o que é expresso e realizado liturgicamente pelo sacramento da penitência e da reconciliação” (CIC 1440).

Preparação

135. Os sacerdotes suscitem, no coração dos fiéis, a necessidade e o valor da conversão e da penitência, como meio de salvação e vivência eclesial e cristã no mundo. O meio mais adequado para isso é a celebração comunitária da penitência em preparação para a confissão individual.
136. Os fiéis sejam orientados que, para os pecados leves ou na falta de oportunidade de se confessar, há outros meios para ter o perdão de Deus, tais como: a participação sincera na missa; o perdão mútuo; os atos de penitência, caridade e esmola; a oração e a celebração da Palavra de Deus.
137. Em todos os casos, assim como também na confissão sacramental, é necessário o sincero arrependimento, a disposição de perdoar as ofensas recebidas e de reparar o mal praticado. Sem isto, não há verdadeira conversão nem perdão dos pecados.
138. Seja difundida e praticada uma mentalidade positiva sobre o sacramento da penitência. Mais do que humilhação ante as próprias misérias, ele é encontro, perdão, celebração. Mais que o passado de pecado, celebre-se o presente e o futuro de conversão e de vida da graça.
139. Sejam valorizados os tempos e eventos litúrgicos (1ª Sexta-feira do mês, Quaresma, Advento, Romaria, Festa do Padroeiro) que, por própria natureza, evidenciem, de modo marcante, o valor da conversão.
140. Diante da grave crise de consciência a respeito do pecado, os fiéis sejam formados para a dimensão pessoal, sócio-comunitária e estrutural do pecado, da conversão e da reconciliação. Para esta conscientização, é importante frisar que a gravidade do pecado supõe o envolvimento da consciência e do livre arbítrio.
141. Haja para os fiéis uma adequada catequese sobre as condições fundamentais para uma boa confissão: reconhecimento explícito dos próprios pecados; arrependimento sincero por amor a Deus; e bom propósito para superá-los (cf. CDC 987).
142. Os fiéis sejam orientados a se aproximarem da confissão, não só para a recepção dos outros sacramentos, mas sempre que a consciência acusar estado de pecado, pois esse sacramento confere uma graça própria renovadora e santificante.
143. Seja conferida solenidade especial à primeira confissão, quer pela preparação, quer pelo espírito de penitência que a envolve. É aconselhável que seja celebrada após a catequese sobre o pecado e o sacramento da penitência.
144. A primeira confissão deve acontecer num clima de celebração. O sacerdote, antes de ouvir a confissão e de dar a absolvição, proclame e explique a Palavra de Deus, orientando o exame de consciência, o ato de contrição, procurando tirar da vida dos pequenos penitentes a tensão do momento e o medo da confissão. É importante que a primeira confissão seja um momento marcante na vida da criança de forma positiva e não seja fonte de traumas.
145. A primeira confissão não é o momento próprio para se testar o conhecimento das crianças sobre o conteúdo dado na catequese. Que isso seja evitado para não causar tensão desnecessária nos pequenos penitentes.

146. O sacerdote e a equipe de animação litúrgica sejam diligentes na preparação das celebrações penitenciais, de modo que os fiéis possam experimentar o sentido reconciliador e festivo da celebração sacramental.

Celebração

147. “A confissão individual e integral seguida da absolvição [do sacerdote] continua sendo o único modo ordinário pelo qual os fiéis se reconciliam com Deus e com a Igreja, salvo se uma impossibilidade física ou moral dispensar desta confissão” (CIC 1484).
148. Para favorecer uma melhor participação dos fiéis, é pastoralmente aconselhável a realização de celebrações penitenciais em preparação para a confissão individual, durante o Advento e a Quaresma, nas romarias, nas primeiras sextas-feiras do mês e durante a novena preparatória da festa do padroeiro.
149. Em todas as capelas e secretarias paroquiais, haja horários pré-fixados e bem divulgados para confissão individual, orientação espiritual e aconselhamento pastoral.
150. Seja eliminada a confissão durante a missa.
151. O local para ouvir a confissão é o confessionário tradicional ou outro recinto adequado. O importante é que seja um lugar reservado e digno, bem visível e de fácil acesso.
152. A Igreja permite também a celebração com absolvição comunitária ou geral dos penitentes. As condições para a absolvição geral são: perigo de morte iminente; grande número de penitentes e número insuficiente de confessores; risco dos penitentes ficarem, por muito tempo, privados da graça sacramental e da sagrada comunhão (cf. Ritual da Penitência, 31).
153. Cabe ao bispo diocesano julgar se os requisitos para a absolvição geral existem (cf. CIC 1483). Haja cuidado em não facilitar tais absolvições gerais.
154. “Para que os fiéis possam beneficiar-se da absolvição sacramental geral, é indispensável que estejam convenientemente dispostos, isto é, que, arrependidos de seus pecados, tenham o propósito de não tornar a cometê-los, de reparar os danos e escândalos causados e de confessar individualmente, em tempo oportuno, os pecados graves que no momento não podem confessar. Os sacerdotes instruirão diligentemente os fiéis sobre estas disposições e condições requeridas para a validade do sacramento” (Rito da penitência, 33; cf. CDC 963).
155. “Aqueles que tiverem pecados graves perdoados pela absolvição geral, ao surgir oportunidade, devem procurar, o quanto antes, a confissão individual. Em todo caso, devem ir ao confessor dentro de um ano, se não for moralmente impossível. Pois também vigora para eles o preceito de que todo cristão deve confessar ao sacerdote, uma vez por ano, todos os pecados, isto é, as faltas graves, que não houver confessado individualmente” (Ritual da Penitência, 34).
156. Que se realizem e se aprimorem os “mutirões” de confissão, com a devida preparação comunitária, como uma forma de significativa ajuda mútua dos sacerdotes de paróquias vizinhas na preparação dos fiéis para a celebração do Natal e da Páscoa e na preparação de catequizandos, pais e padrinhos para a celebração da primeira eucaristia e da crisma.

Casos Especiais

157. O perdão da pena do delito do aborto é reservado ao bispo (cf. CDC 1355, 2º). Na Diocese de Luz, os párocos estão autorizados a perdoar a pessoa que se disponha a não cometer mais tal pecado, aconselhando-a caridosamente a cumprir uma penitência positiva a fim de superar a profunda crise existencial em que geralmente se encontra.
158. Os casais em segunda união, os casados somente no civil e os amasiados não podem receber a absolvição sacramental, salvo em perigo de morte. Contudo, por caridade pastoral, sejam acolhidos, ouvidos e orientados, com muito carinho.
159. É indispensável acolher os penitentes com grande misericórdia e paciência, a exemplo de Jesus Bom Pastor.

O SACRAMENTO DA UNÇÃO DOS ENFERMOS

Fundamentação Teológica

160. “Pela sagrada unção dos enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve. Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo e contribuam para o bem do povo de Deus” (CIC 1499).

Preparação

161. Os sacerdotes, os catequistas e os ministros extraordinários da sagrada comunhão desenvolvam uma ação pastoral que conscientize os fiéis sobre o sacramento da unção dos enfermos, pois não se trata apenas de uma extrema-unção, mas da graça sacramental para quem se encontra gravemente enfermo.
162. Na catequese e na pastoral com os enfermos haja empenho para superar concepções mágicas, fortemente presentes na religiosidade do povo, a respeito da unção dos enfermos. É preciso esclarecer os fiéis sobre a possibilidade da cura, exortando-os, porém, sobre os efeitos próprios deste sacramento, que são: o alívio do doente; a força espiritual para enfrentar a enfermidade; e a preparação para a morte, se for o caso.
163. Os ministros extraordinários da sagrada comunhão e os agentes da pastoral da saúde informem oportunamente o(s) padre(s) da paróquia sobre o desejo do doente de ser ouvido em confissão e de receber o sacramento da unção dos enfermos.

Celebração

164. Para receber o sacramento da unção dos enfermos a pessoa deve ser batizada, tenha o uso da razão e comece a estar em perigo de morte por motivo de doença ou velhice (cf. CDC 1004,1º).
165. “Pode-se repetir este sacramento se o doente, depois de ter recuperado a saúde, recair em doença grave, ou durante a mesma enfermidade, se o perigo se agravar” (CDC 1004,2º).
166. “Na dúvida se o doente já atingiu o uso da razão, se está perigosamente doente, ou se já está morto, administre-se este sacramento” (CDC 1005).
167. “Administre-se este sacramento aos doentes que ao menos implicitamente o pediram quando estavam no uso de suas faculdades” (CDC 1006).
168. “Não se administre a unção dos enfermos aos que perseverarem obstinadamente em pecado grave manifesto” (CDC 1007).
169. Antes de uma cirurgia, sempre que motivada por doença grave, seja dado ao enfermo o sacramento da unção (cf. Ritual da unção dos enfermos, 10).
170. Pessoas idosas, já debilitadas, mesmo não estando doentes, podem receber a unção dos enfermos (Idem, 11).
171. Recomenda-se celebrar nas paróquias, no dia 11 de fevereiro (Dia do Enfermo) e no dia 27 de setembro (Dia do Idoso) a celebração do sacramento da unção dos enfermos para os enfermos e os idosos. Antes, haja oportunidade de confissão para os que quiserem. Após, se possível, faça-se uma breve confraternização.
172. Por ocasião da semana santa, celebre-se a Páscoa dos Enfermos, ministrando-lhes a unção dos enfermos numa missa específica, em horário apropriado.
173. Os padres procurem visitar, regularmente, os doentes e idosos que não podem ir à Igreja, possibilitando-lhes a confissão, a sagrada comunhão e a unção dos enfermos, de modo especial, nos dias que antecedem o Natal e a Páscoa.
174. Os ministros extraordinários da sagrada comunhão ofereçam semanalmente aos enfermos a sagrada comunhão.
175. Informe-se o povo que, em situações graves imprevistas, o padre pode ser chamado, a qualquer hora do dia ou da noite, para ungir uma pessoa católica enferma.

O SACRAMENTO DA ORDEM

Fundamentação Teológica

176. “A ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo aos seus apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos; é, portanto, o sacramento do ministério apostólico. Comporta três graus: o episcopado, o presbiterato e o diaconato” (CIC 1536).

O serviço de animação vocacional.

177. “A vocação sacerdotal é um dom de Deus, que constitui certamente um grande bem para aquele que é o seu primeiro destinatário. Mas é também um dom para a Igreja inteira, um bem para a sua vida e missão. A Igreja, portanto, é chamada a proteger este dom, estimá-lo e amá-lo; ela é responsável pelo surgimento e pela maturação das vocações sacerdotais. Em consequência disso, a pastoral vocacional tem como sujeito ativo, como protagonista, a comunidade eclesial enquanto tal, nas suas diversas expressões: da Igreja Universal à Igreja Particular, e, analogamente, desta à paróquia e a todos os componentes do povo de Deus” (PDV 41).
178. A promoção vocacional deve ser coordenada por uma equipe diocesana. Fazem parte desta equipe: um dos padres formadores, um seminarista da teologia e outro da filosofia; um representante de cada congregação religiosa ou instituto secular que atua na diocese; um padre e um casal leigo de cada forania. Esta equipe deve promover encontros de formação e retiros espirituais para os agentes das equipes vocacionais paroquiais e encontros vocacionais para jovens, de ambos os sexos, por forania.
179. As ordens ou congregações religiosas e os institutos seculares que não atuam pastoralmente na diocese, para terem direito à promoção vocacional, devem se integrar a esta equipe.
180. Em toda paróquia haja uma equipe vocacional; esta deve participar dos encontros de formação e dos retiros espirituais promovidos pela equipe da pastoral vocacional diocesana.

Admissão ao Seminário e às ordens sacras.

181. Sejam seguidos os critérios estabelecidos pelo bispo diocesano, sua equipe de formadores e conselho de formação presbiteral, para o ingresso do candidato ao seminário e também para o acompanhamento nas várias etapas da formação sacerdotal: serviço de animação vocacional, ano propedêutico, filosofia e teologia.
182. Quanto à admissão de seminaristas egressos, oriundos de outros seminários, sejam seguidos os critérios estabelecidos pela Santa Sé, pela CNBB e pela Diocese de Luz.
183. O candidato ao sacerdócio seja admitido entre os candidatos às ordens sacras, tenha recebido os ministérios de leitor e de acólito e os tenha exercido pelo tempo mínimo de seis meses antes de ser admitido à ordem do diaconato (cf. CDC 1035).
184. Os ministérios do leitorato e do acolitamento sejam concedidos durante o terceiro ano de teologia; a ordem do diaconato e a ordem do presbiterato sejam conferidas somente depois da conclusão do curso de teologia, com um espaço de seis meses entre uma e outra.
185. Aquele que for admitido ao diaconato e ao presbiterato se dedique a um retiro espiritual específico, ao menos por cinco dias, antes da ordenação, em lugar e modo autorizado pelo bispo diocesano (cf. CDC 1039).

Celebração

186. Toda ordenação seja preparada pelo candidato em conjunto com o cerimoniário da celebração e a equipe de animação litúrgica da paróquia que irá sediar o evento. Cuide-se principalmente do aspecto litúrgico e espiritual da ordenação. Evitem-se preocupações excessivas com o aparato material.

187. O candidato às ordens sacras, depois de ter a ordenação aprovada pelo bispo e pelos conselhos competentes (conselho de formação sacerdotal e conselho de presbíteros), agende com o próprio bispo a sua ordenação, de preferência, em dia e hora que favoreçam a participação de padres e fiéis (cf. CDC 1010 e 1011, 2º).
188. As ordenações diaconais sejam, preferencialmente, celebradas em conjunto e na catedral da diocese (cf. CDC 1011, 1º), a não ser que outros motivos pastorais indiquem o contrário.
189. As ordenações presbiterais sejam, preferencialmente, celebradas na paróquia de origem do diácono ou em outra paróquia de sua escolha, havendo consentimento do bispo e de ambos os párocos.
190. Os presbíteros, como forma de manifestar acolhimento e fraternidade para com o novo irmão no presbitério, empenhem-se em participar das ordenações.

Pastoral Presbiteral

191. “Em virtude do sacramento da ordem, cada presbítero está unido aos outros membros do presbitério por particulares vínculos de caridade apostólica, de ministério e de fraternidade. Com efeito, ele é inserido na ordem dos presbíteros, constituindo a unidade que se pode definir como verdadeira família, na qual os laços não vêm da carne nem do sangue, mas da graça da ordem” (Diretório para o ministério e a vida do presbítero, 25).
192. A animação da fraternidade presbiteral é responsabilidade do representante dos presbíteros, na diocese, e dos vigários forâneos, na forania. Cabe a eles elaborar um projeto diocesano para a pastoral presbiteral e acompanhar a sua execução (CDC 555).
193. Seja dado um acompanhamento especial aos padres novos para que possam iniciar bem o seu ministério.
194. Sejam realizados encontros semestrais dos padres, por foranias, para convivência, troca de experiência, espiritualidade, estudo de documentos eclesiais e encaminhamento de questões presbiterais específicas.
195. Por ocasião do “Dia do Padre”, seja promovido um encontro de confraternização com todos os padres que atuam na diocese.
196. Sejam incentivados encontros de grupos espontâneos ou por tempo de vida presbiteral para confraternização, lazer, espiritualidade e crescimento na amizade.
197. Os padres idosos e os doentes sejam acompanhados pelo presbitério com muita caridade e com toda a ajuda necessária.
198. Os presbíteros que se encontram em situações especiais não podem deixar de ser valorizados e integrados na diocese, para que não percam o amor que possuem pela Igreja.

Formação Permanente

199. “A formação permanente dos sacerdotes, sejam diocesanos ou religiosos, é a continuação natural e absolutamente necessária daquele processo de estruturação da personalidade presbiteral, que se iniciou e desenvolveu no seminário ou na casa religiosa com o itinerário formativo em vista da ordenação”. “Precisamente porque a formação permanente é uma continuação da formação do seminário, o seu fim não pode ser uma pura atitude, por assim dizer, profissional, obtida com a aprendizagem de algumas técnicas pastorais novas. Deve ser, antes, o manter vivo um geral e integral processo de contínuo amadurecimento, mediante o aprofundamento, quer de algumas das dimensões da formação – humana, espiritual, intelectual e pastoral – quer da sua íntima e viva conexão específica, a partir da caridade pastoral e em referência a ela” (PDV 71).
200. Seja organizado um projeto de formação permanente para os padres da diocese com um encontro anual de formação de, pelo menos, três dias de duração.
201. Os padres procurem aperfeiçoamento e especialização, participando de cursos intensivos e semanas teológicas para melhor servir o povo de Deus e ajudar na formação dos futuros padres.
202. Nas reuniões dos padres de cada forania seja dedicado tempo à espiritualidade e ao estudo.

203. Seja realizado um retiro espiritual anual de, pelo menos, três dias para os padres diocesanos e os padres religiosos que coordenam paróquia. O pregador do retiro seja indicado pelos próprios padres, aprovado pelo bispo e convidado pelo representante de presbíteros.

Outras questões práticas

204. O presbítero diocesano exercerá o seu ministério mediante nomeação e provisão do bispo diocesano (cf. CDC 523).
205. O religioso presbítero só poderá exercer o seu ministério na diocese, após indicação do seu superior geral ou provincial e a aprovação e provisão do bispo diocesano.
206. O religioso presbítero, antes de ser provisionado e de tomar posse, deve apresentar-se pessoalmente ao bispo diocesano.
207. Os párocos, assim como os administradores e vigários paroquiais, serão nomeados por tempo indeterminado (cf. CDC 522).
208. Todo presbítero será empossado no pastoreio de uma paróquia em cerimônia própria presidida pelo bispo ou por um presbítero por ele delegado (cf. CDC 527, 2º).
209. O pároco tem obrigação de residir na casa paroquial da paróquia na qual exerce seu ministério. Por justa causa, o bispo pode permitir que ele resida em outro lugar (cf. CDC 533, 1º).
210. Todo presbítero que atua na diocese deve seguir as normas pastorais diocesanas e o plano de ação evangelizadora em vigor.
211. Para um padre diocesano ausentar-se da paróquia por mais de uma semana é preciso: comunicar o fato ao bispo; combinar com ele o padre substituto; e indicar-lhe o lugar e o telefone onde poderá ser encontrado em caso de necessidade (cf. CDC 533, 2º).
212. Para um religioso padre ausentar-se de sua paróquia, cabe ao superior provincial indicar o seu substituto.
213. Todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e a trinta dias de férias remuneradas por ano, além dos dias dedicados ao retiro espiritual anual e à formação permanente organizada ou indicada pela diocese (cf. CDC 533, 2º).
214. Todo padre diocesano deverá participar integralmente do retiro anual do clero, que é obrigatório (cf. CDC 276). Em caso excepcional, o padre faça um pedido por escrito ao bispo para fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador, e aguarde a autorização do bispo.
215. Todo presbítero, vindo de outra diocese para pregar retiro, dar curso, promover encontro, em nível diocesano, antes do convite, deverá ter a autorização do bispo; para a paróquia, a autorização é do pároco; exceto os retiros e cursos para membros das ordens ou congregações religiosas.
216. Todo neo sacerdote diocesano passará um período de tempo com um pároco idôneo para adquirir uma experiência de convivência espiritual e de ajuda pastoral e administrativa, num relacionamento fraterno.
217. Todo presbítero deve ter sua carteira de identidade presbiteral. Em lugar onde ele não for conhecido, deve apresentá-la ao pároco local, para que possa ter o direito de celebrar qualquer sacramento.
218. Todo presbítero, que exerce um cargo na diocese, tem direito a seu sustento, pago pela instituição eclesial, na qual está a serviço (Mitra ou Paróquia). É da competência da cúria diocesana regulamentar os valores mínimo e máximo referentes a esse direito.
219. O padre não contrai vínculo empregatício com a mitra diocesana e, por isso, não tem direito de receber o décimo terceiro salário, nem o fundo de garantia por tempo de serviço, nem outros direitos decorrentes da relação de emprego.
220. De acordo com a lei civil, é obrigatória a filiação do presbítero ao INSS como autônomo.
221. Todo presbítero que exerce o seu ministério a serviço da diocese tem direito ao plano de saúde oferecido pela mitra diocesana e pago por ela ou pela paróquia.
222. O padre, residente na Diocese, mas sem jurisdição, não tem direito a nenhuma cônica nem ao pagamento do plano de saúde pela mitra diocesana.

223. O padre diocesano que deixar o ministério deve apresentar o seu pedido por escrito ao bispo, indicando as razões. Se for religioso padre, é o superior geral ou provincial que deve comunicar o afastamento do padre ao bispo.
224. O padre diocesano que se afastou do ministério, desejando retornar à diocese, somente será readmitido se houver aprovação do bispo diocesano, depois de ouvir o conselho de presbíteros, e se caso tal padre aceitar submeter-se a um processo de acompanhamento espiritual, pastoral e psicológica por tempo e em lugar determinados pelo bispo.
225. Nenhum presbítero pode filiar-se a um partido político e candidatar-se a um cargo público, sem o consentimento do bispo diocesano, depois de ouvir o conselho de presbíteros. Igualmente, nenhum presbítero está autorizado a promover qualquer espécie de propaganda aberta em favor de candidato ou partido político, sobretudo dentro do recinto de igrejas e salões paroquiais.
226. Todo presbítero diocesano, no ano do seu jubileu de prata sacerdotal, poderá gozar do direito de afastar-se do ministério, para uma atualização pastoral e espiritual. Durante esse ano, a mitra diocesana proverá ao presbítero as cômmodas e o plano de saúde. Esse direito deve ser requisitado pelo padre e será autorizado pelo bispo, depois de ouvir o conselho de presbíteros.
227. O padre diocesano, segundo sua aptidão, poderá apresentar ao bispo e ao conselho de presbíteros o desejo de fazer especialização, mestrado ou doutorado em filosofia ou teologia, ou outra formação acadêmica, esclarecendo seu projeto de estudos; o bispo e o conselho de presbíteros procurarão discernir as reais necessidades diocesanas no momento. O candidato deverá assinar um termo de compromisso de, após o curso, dedicar-se a serviço da diocese na área de sua especialização.
228. Todo presbítero, que atua na diocese, deve participar da Missa da Unidade, por ocasião da semana santa, para manifestar a comunhão do presbitério. Toda ausência deve ser justificada ao bispo (cf. CNBB, Diretório para o Ministério e a Vida do Presbítero, nº 39).
229. Para um presbítero de outra diocese ou congregação religiosa se incardinar na diocese, deverá fazer uma experiência de dois anos, obedecendo as seguintes etapas: autorização do bispo ou superior religioso de origem; carta do presbítero ao bispo, manifestando o desejo de servir a diocese e seguir as diretrizes pastorais e normas diocesanas; carta confidencial do bispo de origem, pedindo informações sigilosas; carta do bispo de origem, dando informações sigilosas a respeito do padre; acordo assinado entre os bispos ou entre o bispo e o superior religioso, constando que o sacerdote se compromete a observar as normas diocesanas e a regressar à sua diocese ou congregação religiosa, se não for aceito em definitivo.
230. Passados os dois anos, para a incardinação, o padre deverá fazer novo pedido por escrito ao bispo ou superior de origem e ao bispo atual, obedecendo às seguintes etapas: aprovação escrita do bispo e do conselho de presbíteros; incardinação, após a concessão da excardinação ou do rescrito da congregação para os religiosos. O presbítero só poderá receber a provisão de pároco depois de efetivada sua incardinação na diocese.
231. É aconselhável que todo presbítero diocesano, ao completar cinquenta anos de idade, com a ajuda de um bom advogado, redija o seu testamento e o entregue fechado e lacrado à cúria diocesana.
232. É aconselhável também que todo pároco redija, assine e conserve, no arquivo paroquial, um inventário dos seus bens pessoais de maior valor e dos bens que pertencem à paróquia, para evitar dúvidas e aborrecimentos, em caso de sua transferência ou morte.
233. Nenhum padre administre os sacramentos ou exerça qualquer função religiosa sem as vestes litúrgicas próprias.
234. Não se edifique nenhuma igreja sem o consentimento expresso e escrito do bispo diocesano, depois de ouvir o colégio dos consultores (cf. CDC 1215, 1º).

O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

Fundamentação teológica

235. “A aliança matrimonial pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda é ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento, por Cristo Senhor” (CIC 1601).
236. O matrimônio cristão é a origem de uma comunidade de pessoas. É uma aliança de amor e não só um contrato civil e, por ser o sacramento da união de Cristo com a Igreja, é celebração de fé e não mero ato social.
237. A dupla finalidade do matrimônio cristão comporta dois aspectos, distintos e inseparáveis: o unitivo ou a realização pessoal humana e cristã do casal na una e indissolúvel fidelidade (sem adultério, divórcio e poligamia); e o procriativo ou a geração e educação integral dos filhos pelos pais mediante o testemunho e o diálogo (sem aborto, abandono e violência).

Preparação: orientações gerais

238. A preparação para o matrimônio deve constituir-se numa educação permanente para o amor. Assumido e santificado pela caridade, o matrimônio caracteriza a união conjugal como revelação (sinal e instrumento) do amor esponsal de Cristo pela Igreja (cf. CNBB, Orientações Pastorais sobre o Matrimônio).
239. Seja dada especial atenção e destaque à pastoral familiar, de modo a tornar as famílias, unidas pelo sacramento do matrimônio, verdadeiras Igrejas domésticas e centros de evangelização, comunhão e participação. Todos os movimentos e serviços familiares, ligados à família, devem seguir, auxiliar e promover a pastoral familiar, na qual terão representantes.
240. Toda celebração matrimonial seja precedida por um profundo espírito pastoral por parte da comunidade e por uma preparação remota, próxima e imediata por parte dos noivos (cf. CDC 1063).
241. A preparação remota começa na infância, no seio da família, e continua com a catequese eclesial, mediante: os programas de educação e solidificação da fé em vista da recepção dos sacramentos da iniciação cristã; as reuniões feitas com alunos nas escolas; as aulas de educação religiosa escolar; os grupos de jovens e de namorados.
242. Para se casar na Igreja, os noivos devem ser pessoas que se esforcem para viver o seu compromisso cristão. Por isso, é aconselhável, mas não obrigatório, que recebam o sacramento da crisma (cf. CDC 1065, 1º).
243. Para que o sacramento do matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se preparem mediante uma boa confissão e a recepção da sagrada comunhão (cf. CDC 1065, 2º).
244. Seja priorizada a preparação mais aprimorada na orientação aos noivos, com melhor qualidade nos conteúdos e com metodologia mais participativa.
245. A preparação próxima acontece nos encontros de namorados e de noivos, através de uma catequese juvenil que propicie aos jovens discernirem toda a beleza da vocação matrimonial.

Encontro de preparação dos noivos para o matrimônio

246. O encontro de preparação dos noivos para o matrimônio é a etapa final de uma caminhada catequética destinada à descoberta do valor transcendente da vocação matrimonial cristã e deve ajudar os nubentes a compreenderem que são chamados por Deus a viverem o amor exigente entre Cristo e a sua Igreja.
247. Nos encontros de preparação dos noivos para o casamento, aproveite-se para orientá-los sobre o papel e a responsabilidade das testemunhas e para se evitar os exageros quanto ao número de testemunhas e quanto ao cerimonial.
248. Pessoas com situação irregular diante das leis da Igreja não devem ser convidadas para testemunhas.

249. Os noivos devem participar do encontro de preparação para o matrimônio, se possível, de três a seis meses antes do casamento.
250. O encontro de preparação dos noivos para o matrimônio seja realizado sob a coordenação do pároco e da pastoral familiar, a partir de uma programação de conteúdos definidos pela igreja.
251. Durante o encontro de preparação dos noivos para o matrimônio seja apresentado o conteúdo básico essencial sobre doutrina e celebração do matrimônio, planejamento familiar, paternidade e maternidade responsáveis e aspectos comunitários do matrimônio, bem como sejam dadas as orientações pastorais sobre consentimento (cf. CDC 1095-1107), impedimentos (cf. CDC 1083-1094), licenças e dispensas matrimoniais (cf. CDC 1078), matrimônios mistos (cf. CDC 1125).
252. Aos amasiados seja dada uma preparação especial e personalizada, própria para a sua condição. Essa preparação seja acompanhada por casais da pastoral familiar.

Celebração

253. A data e o horário da celebração do matrimônio não devem ser marcados antes de ter sido concluído o processo de habilitação matrimonial.
254. O matrimônio seja celebrado na paróquia de um dos noivos, na igreja ou local onde a comunidade costuma se reunir para celebrar a fé, a não ser que haja motivos razoáveis que justifiquem a licença para a celebração em outra paróquia.
255. Quando circunstâncias especiais sugerirem a celebração em outra paróquia, a transferência deve ser autorizada pelo pároco onde foi feito o processo de habilitação matrimonial (cf. CDC 1115).
256. O local próprio da celebração matrimonial é a igreja. Não é permitido, em hipótese alguma, celebrar o sacramento do matrimônio onde não há ambiente religioso adequado (restaurante, clube, salão de festa, fazenda, sítio, hotel etc.).
257. Sem diminuir a beleza da cerimônia, procure-se ajudar os noivos e suas famílias a não ofuscar a sua dimensão religiosa. A celebração do casamento na Igreja deve ser uma verdadeira festa-para os noivos, os familiares e os convidados, mas uma festa religiosa, não com características apenas sociais e profanas. Tudo na celebração deve ajudar a criar este ambiente festivo religioso que convide os presentes a uma participação digna e respeitosa na liturgia.
258. Para a celebração do sacramento do matrimônio, os noivos e o celebrante procurem estar presentes na hora marcada. Atrasar não é sinal de importância, mas falta de respeito e de consideração aos convidados. Assim se evitam situações desagradáveis, especialmente, quando houver outra celebração ou reunião em seguida, no mesmo local.
259. As paróquias ofereçam vários horários para a celebração de casamento na noite de sexta-feira e durante o sábado. Evite-se a celebração do matrimônio aos domingos.
260. Na celebração do casamento religioso não deve haver distinção de pessoas ou classes sociais, tanto na cerimônia quanto no aparato externo, mas haja bom gosto e simplicidade na decoração da Igreja. Não haja diferença entre os que dispõem de mais ou menos recursos. Para que isso não fique à vontade de decoradores profissionais, haja uma equipe paroquial responsável pela ornamentação da igreja, que deve ser distinta e simples.
261. Haja, em cada paróquia, uma equipe de animação litúrgica para o sacramento do matrimônio, com a função de orientar a equipe de filmagem e fotografias e de orientar os noivos quanto à preparação da celebração (leituras, preces, comentários, cânticos e músicas) e quanto à entrada do noivo acompanhado da mãe e à entrada da noiva acompanhada do pai e das damas de honra.
262. Não haja entrada especial para as testemunhas (padrinhos e madrinhas); antes de iniciar a celebração, elas já deverão ocupar os lugares que lhes foram reservados.
263. O cerimonial do matrimônio é da responsabilidade da paróquia e não de empresas que prestam esse serviço.
264. As músicas para a celebração do sacramento do matrimônio deverão ser apropriadas. Recomenda-se que os instrumentos musicais favoreçam o espírito religioso da cerimônia.

265. Ainda que na paróquia haja leigo investido do ministério extraordinário de testemunha qualificada do matrimônio, é o ministro ordenado que deve assistir ao matrimônio, caso ele não tenha nenhum outro compromisso pastoral naquele momento.
266. Seja entregue aos noivos, após a celebração do matrimônio, uma certidão do matrimônio religioso, de acordo com o modelo oferecido pela cúria diocesana.
267. Na celebração do matrimônio, em qualquer tempo litúrgico, sejam usados paramentos brancos (túnica, estola e casula).
268. Sendo o matrimônio um estado de vida na Igreja, é necessário que haja completa certeza a seu respeito. Daí a obrigação de haver testemunhas devidamente qualificadas (cf. CIC 1631). São suficientes duas testemunhas que sejam capazes de perceber o que está acontecendo no momento da celebração e tenham condições de testemunhar (cf. CDC 1108, 1º). Para assinar a ata do casamento, bastam duas testemunhas, além do ministro assistente e dos noivos.
269. Para destacar a fidelidade e para estimular a indissolúvel e sadia vida das famílias, celebrem-se as bodas de prata, de ouro e de diamante matrimoniais, numa missa da comunidade.

Documentos Essenciais

270. Os noivos devem entrar em contato com a paróquia onde um deles reside, no mínimo, com três meses de antecedência, para iniciarem o processo de habilitação matrimonial e providenciarem os documentos necessários: documento de identidade; certidão de batismo, com data inferior a seis meses, assinada pelo pároco, expedida expressamente para casamento, incluindo eventuais anotações do Livro de Batismo; atestado de óbito do cônjuge falecido, caso seja um casamento de segundas núpcias; comprovante de habilitação para o casamento civil, sempre que possível; certificado de participação nos encontros de preparação de noivos para o matrimônio.
271. Três meses antes da celebração do casamento, tenham os noivos uma entrevista pessoal, em separado, com o pároco ou vigário paroquial – nunca com a secretária – para a instrução do processo matrimonial, com a finalidade de: verificar o grau de instrução dos noivos acerca da doutrina católica sobre o matrimônio; verificar a certeza moral sobre a liberdade do consentimento dos noivos; recolher dados pessoais dos noivos e averiguar se há algum impedimento; alertar os noivos sobre sua responsabilidade na educação da fé dos filhos que venham a ter, fé que envolve adesão à Igreja e às suas exigências. Essa entrevista deve ser um momento especial de evangelização para os noivos.
272. Quanto aos proclamas, faça-se a publicação, nas missas ou em algum meio de comunicação, por três domingos sucessivos antes da celebração do casamento.
273. Após a celebração do casamento religioso, proceda-se o registro do mesmo no livro dos casamentos da paróquia; façam-se as notificações necessárias às paróquias de onde vieram as certidões de batismo; e o processo seja cuidadosamente conservado no arquivo paroquial.
274. Ao receber uma notificação de matrimônio, cuidem os párocos de que seja anotada, à margem, no respectivo livro de batismo.

Casos Especiais

275. Há matrimônios que só poderão ser celebrados válida e licitamente com uma licença especial do bispo (cf. CDC 1071): matrimônio de vagos (ciganos, parquistas, circenses, rifeiros); matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente; matrimônio de quem tem obrigações naturais para com outra parte ou para com filhos nascidos de união precedente; matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica; matrimônio de quem esteja sob alguma censura (impedido pela Igreja); matrimônio de menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais; matrimônio a ser contraído por procurador; matrimônio de viúvos aposentados que querem casar-se somente no religioso.
276. No caso de matrimônio misto – entre pessoa batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do batismo e outra pessoa batizada em Igreja ou comunidade eclesial que não está em plena comunhão com a Igreja Católica – sigam-se as normas da pastoral ecumênica. Para este caso, é sempre requerida a licença do bispo.

277. Para a celebração de matrimônio em que é necessária a dispensa de disparidade de culto ou a licença para matrimônio misto, observam-se as normas canônicas.
278. A admissão ao sacramento do matrimônio de pessoa anteriormente unida a outra só com o contrato civil e desta divorciada merece especial cuidado por parte do pároco. Inicialmente, deve ser feito um acurado exame sobre a preparação do requerente, versando sobre alguns itens, com perguntas que esclareçam suas reais intenções. A parte livre que está pretendendo tal matrimônio também deve ser questionada. O exame dos nubentes deve ser feito separadamente e em sigilo.
279. O resultado de tudo o que foi colhido pelo pároco deve ser enviado ao bispo para a devida licença. O requerente deve apresentar documento oficial que comprove a existência do divórcio e das obrigações originadas da união precedente, para com outra parte. Esse matrimônio deve ser celebrado de forma discreta, sem pompa ou solenidade.
280. Não são permitidos quaisquer ritos ou cerimônias religiosas que simulem ou substituam o casamento religioso católico. Sacerdotes que dão estas bênçãos simuladoras pecam gravemente.
281. A gravidez não deve ser considerada um motivo sério para apressar o casamento, sobretudo se houver pressão dos pais sobre os noivos nesse sentido. Só por esse motivo, o bispo não concede licença.
282. No caso do matrimônio de amasiados ou casados somente no civil, não se deve acelerar o processo matrimonial, nem antecipar a data do matrimônio, mas, sim, pedir ao casal que se prepare devidamente, inclusive participando do encontro de preparação para noivos.
283. Quando se fizer necessário, estejam atentos o pároco e a pastoral familiar para esclarecer, segundo o direito eclesial, as causas que tornam possível a nulidade matrimonial.

Orientações acerca da nulidade do matrimônio

284. Os motivos que causam a nulidade do matrimônio são os seguintes: presença de impedimentos; defeitos de consentimento; e falta da forma canônica.
285. São impedimentos que tornam inválido o matrimônio: idade (inferior a 18 anos para o homem e inferior a 16 anos para a mulher); impotência (anterior e perpétua); vínculo (casamento anterior ou bigamia); disparidade de culto; ordem sacra; profissão religiosa perpétua; rapto (casamento forçado); crime (conjugicídio); consanguinidade (o irmão com a irmã); afinidade (o viúvo com a sogra ou enteada); honestidade pública (o amante com filha da amante); parentesco legal (o adotante com a adotada).
286. São defeitos de consentimento, da parte do intelecto, que tiram a consciência e tornam a pessoa incapaz de contrair matrimônio: o insuficiente uso da razão (débil mental); a grave falta de discrição de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do matrimônio que se devem mutuamente dar e receber; a incapacidade de assumir as obrigações essenciais do matrimônio por causa da natureza psíquica (o noivo bêbado ou drogado durante o matrimônio); o erro de fato sobre a pessoa com quem vai se casar ou sobre suas qualidades morais (ignora que o futuro cônjuge é criminoso ou adético ou traficante ou homossexual); o erro de direito sobre as propriedades do matrimônio (pensa que o divórcio é permitido pela Igreja ou que a fidelidade conjugal é dispensável); e a ignorância invencível (cf. CDC 1095).
287. São defeitos de consentimento, da parte da vontade, que tiram a liberdade e tornam a pessoa incapaz de contrair matrimônio: simulação total (deliberadamente, finge consentimento, por interesse financeiro); simulação parcial (casa-se com a intenção de continuar sendo infiel ao cônjuge); medo (casa-se por causa de uma gravidez ou de uma ameaça); condição (que, se não for cumprida, torna o casamento inválido, como: ter filhos, parar de beber ou de jogar, deixar a mulher estudar ou trabalhar).
288. A falta de forma canônica se dá nos seguintes casos: ministro assistente sem jurisdição sobre os noivos e sem delegação para assistir o casamento; falta das duas testemunhas exigidas; alteração substancial da fórmula ritual do matrimônio.

OS SACRAMENTAIS

Fundamentação

289. A Igreja instituiu os sacramentais como “sinais sagrados que tem certa semelhança com os sacramentos, significando efeitos espirituais que a Igreja obtém por suas preces” (SC 60). “Pelos sacramentais os homens se dispõem a receber o efeito principal dos sacramentos e são santificadas as diversas circunstâncias da vida” (CIC 1667).
290. Os sacramentais “são instituídos pela Igreja em vista da santificação de certos ministérios seus, de certos estados de vida, de circunstâncias muito variadas da vida cristã, bem como do uso das coisas úteis ao homem. [...] Eles compreendem sempre uma oração, acompanhada de um determinado sinal como a imposição da mão, o sinal de cruz ou a aspersão com água benta (que lembra o Batismo)” (CIC 1668).
291. Os sacramentais revelam a fé e o amor da Igreja, a fim de que na história dos homens e no universo se manifeste a glória de Jesus Cristo. Estão intrinsecamente ligados aos sacramentos, especialmente a Eucaristia. À luz da celebração, o sacramental adquire toda sua vitalidade, pois é nela que se descobre uma importante dimensão de fé viva encontrada na fé da Igreja. Torna-se, portanto, impossível encontrar o significado autêntico do sacramental, quando isolamos do contexto global de sua celebração.

Orientações Pastorais

292. Os sacramentais “dependem do sacerdócio batismal: todo batizado é chamado a ser uma “bênção” e a abençoar. Eis por que os leigos podem presidir certas bênçãos; quanto mais uma bênção se referir à vida eclesial e sacramental, tanto mais sua presidência será reservada ao ministério ordenado – bispo, padre ou diácono” (CIC 1669).
293. São sacramentais: as bênçãos em geral; a celebração da Palavra de Deus; a profissão religiosa; as exéquias; os ritos de investidura de ministério (leitores, acólitos, catequistas, ministros da sagrada comunhão); a imposição das cinzas; a bênção da garganta.
294. “Entre os sacramentais, figuram em primeiro lugar as bênçãos (de pessoas, da mesa, de objetos e lugares). Toda bênção é louvor a Deus e pedido para obter seus dons. Em Jesus Cristo, os cristãos são abençoados por Deus, o Pai “de toda a sorte de bênçãos espirituais” (Ef 1,3). É por isso que a Igreja dá a bênção invocando o nome de Jesus e fazendo habitualmente o sinal sagrado da Cruz de Cristo” (CIC 1671).
295. Entre os diversos tipos de bênçãos, temos: bênção de pessoas (famílias, casais, crianças, enfermos, pessoas à mesa de refeição...); de objetos de uso diário (água, medicamentos, carteira de motorista, chaves da casa ou de veículo...); objetos de uso litúrgico ou de devoção (terços, crucifixos, medalhas, imagens sacras, paramentos, vasos sagrados, óleos utilizados nos sacramentos do batismo, da crisma e da unção dos enfermos...); de lugares (igrejas, residências, hospitais, escolas, fábricas, escritórios, lojas...).
296. Somente a Sé Apostólica pode constituir novos sacramentais, interpretar autenticamente aqueles já reconhecidos, abolir ou modificar alguns deles (CDC 1167, 1º).
297. Na realização ou administração dos sacramentais observem-se cuidadosamente os ritos e fórmulas aprovados pela autoridade da Igreja (CDC 1167, 2º).

A CELEBRAÇÃO DA PALAVRA DE DEUS

Fundamentação

298. “Entre as formas celebrativas que se encontram na tradição litúrgica, é muito recomendada a celebração da Palavra de Deus” (Congregação para o Culto Divino, Celebrações Dominicais na Ausência do Presbítero, nº 20), para o alimento da fé, da comunhão e do compromisso do povo de Deus (cf. CNBB, Doc. 43, nº 95). Ela é ação litúrgica reconhecida e incentivada pelo Concílio Vaticano II: “Incentive-se a celebração sagrada da Palavra de Deus, nas vigílias das festas mais solenes, em algumas férias do Advento e da Quaresma, como também nos domingos e dias santos, sobretudo naqueles lugares onde falta o padre” (SC 35,4). É na Celebração da Palavra de Deus que muitas comunidades encontram, habitualmente, no domingo (Dia do Senhor), o alimento de sua vida cristã (cf. CNBB, Doc. 52, nº 5), sobretudo pelo apreço que elas tem pela leitura e meditação da Sagrada Escritura e pela prática da Leitura Orante da Bíblia.

Orientações Pastorais

299. A celebração da Palavra de Deus presidida por um diácono, seminarista ou ministro leigo devidamente preparado e delegado para tal tarefa, não é uma “minimissa”, “missa sem consagração” ou algo parecido. Tem seu sentido, valor litúrgico e normas próprias emanadas pelos documentos da Igreja. “A celebração da Palavra, mesmo com a distribuição da comunhão, não deve levar o povo a pensar que se trate do sacrifício da Missa” (cf. CNBB, Doc. 43, nº 98).

300. A Conferência de Medellín realça o valor da celebração da Palavra de Deus e sublinha sua relação com as celebrações sacramentais: “fomenta-se as sagradas celebrações da Palavra conservando sua relação com os sacramentos nos quais ela alcança sua máxima eficácia, e particularmente com a Eucaristia” (Medellín 9,14; cf. CNBB, Doc. 26, nº 229).

301. A Conferência de Puebla recomenda as celebrações da Palavra presididas por diáconos ou leigos delegados como ocasiões específicas de evangelização do povo cristão, a partir de uma abundante, variada e boa escolha de leituras da Sagrada Escritura (cf. Puebla 929, 944 e 946).

302. “Os leigos também são chamados a participar na ação pastoral da Igreja, primeiro com o testemunho de vida e, em segundo lugar, com ações no campo da evangelização, da vida litúrgica e outras formas de apostolado, segundo as necessidades locais sob a guia de seus pastores. Estes estarão dispostos a abrir para os leigos espaços de participação e confiar-lhes ministérios e responsabilidades em uma Igreja onde todos vivam de maneira responsável seu compromisso cristão. Aos catequistas, ministros da Palavra e animadores de comunidades, que cumprem magnífica tarefa dentro da Igreja, os reconhecemos e animamos a continuarem o compromisso que adquiriram no batismo e na confirmação” (DAp, 211).

303. As celebrações da Palavra de Deus fazem parte da tradição da Igreja. As comunidades primitivas criaram uma estrutura própria de celebração da Palavra – o ofício divino. Hoje existem nas comunidades católicas do Brasil diversos roteiros da Celebração da Palavra de Deus, pois não há um rito definido. Porém, há uma lógica a ser observada que, em seu conjunto, reflete uma coerência teológico-litúrgica. É a lógica da Revelação: o Senhor convida e reúne, o povo atende e se apresenta (ritos iniciais); o Senhor fala, a assembleia responde professando sua fé, suplicando e rezando (ritos da Palavra), louvando e bendizendo (ritos de louvor ou ação de graças). A comunidade com ritos, gestos e símbolos expressa e renova a Aliança de Deus com o seu povo e deste com Deus. A assembleia é abençoada e enviada em missão para a construção de comunidades vivas (ritos finais) (cf. CNBB, Doc. 52, nº 52; CNBB, Guia Litúrgico-Pastoral, pág. 60).

304. “Na celebração da Palavra sejam devidamente valorizados os seguintes elementos: reunião em nome do Senhor (ritos iniciais); proclamação e atualização da Palavra (ritos da Palavra); louvor ou ação de graças (rito de louvor ou ação de graças); envio em missão (ritos finais)” (CNBB, Doc. 52, nº 54).

305. Na celebração da Palavra de Deus, “os ritos iniciais, a Liturgia da Palavra e os ritos finais seguem o mesmo roteiro da celebração eucarística. Pode também ser utilizado o roteiro da Liturgia das Horas ou do Ofício Divino das Comunidades” (CNBB, Guia Litúrgico-Pastoral, pág. 61).

A BÊNÇÃO NA VIDA CRISTÃ

Fundamentação

306. O povo de Deus gosta de pedir bênção e de abençoar. Expressa a realidade da fé. Nas horas de alegria e superação, o coração exultante faz gritar e erguer os olhos e as mãos aos céus: “Graças a Deus!” “Louvado seja Deus!” A fé do povo mescla-se aos acontecimentos em forma de bênção.abençoar significa “dizer bem”, “bem dizer”, “benzer”. A bênção divina se faz presente na Sagrada Escritura desde as origens. Jesus Cristo é a bênção máxima de Deus Pai.

Orientações Pastorais

307. Para valorizar a bênção na vida cristã, é preciso: aprofundar a compreensão acerca do significado cultural e religioso das bênções pedidas pelo povo, por parte de sacerdotes e evangelizadores; nunca negar a bênção aos fiéis que a procuram, mas sejam dadas de acordo com os livros litúrgicos e os rituais; esclarecer ao povo de Deus que a bênção não é fórmula mágica. O ministério leigo da bênção seja reconhecido, valorizado e acompanhado, pois se constitui num tesouro da vida eclesial.

A CELEBRAÇÃO DA MORTE DO CRISTÃO

Fundamentação

308. “A morte permanece para o homem um mistério profundo, mistério cercado de respeito também pelos que não creem”. “A morte do cristão não é um momento no fim do seu caminho terreno, um ponto isolado do resto da vida. A vida terrena é preparação para a vida do céu, nela estamos como criancinhas no seio materno: nossa vida na terra é um período de formação, de luta, de primeiras opções. Ao morrer, o homem se encontrará diante de tudo o que constituiu o objeto das suas aspirações mais profundas: encontrar-se-á diante de Cristo e será a opção definitiva, construída por todas as opções parciais desta terra” (Missal Dominical, pág. 1329).

309. “O sentido cristão da morte é revelado à luz do mistério pascal da Morte e Ressurreição de Cristo, em que repousa nossa única esperança. O cristão que morre em Cristo Jesus ‘deixa este corpo para ir morar junto do Senhor’ (2Cor 5,8)” (CIC 1681).

Orientações Pastorais

310. Os fiéis devem entender que, no momento da despedida de seus entes queridos, o mais importante é a celebração das exéquias, que não deve ser mecânica e apressada nem demorada e espalhafatosa e que pode ser presidida tanto por um ministro ordenado como por um ministro leigo.

311. As missas de sétimo dia ou de aniversário de morte sejam celebradas na comunidade e, em qualquer missa, sejam evitadas intenções com sentido estranho ao culto cristão.

312. Criar a pastoral da esperança para atender as famílias que estão experimentando a dor da morte de um ente querido. Haja carinho especial para com as famílias de mortos vítimas da violência: por acidente de trânsito, afogamento, assassinato, suicídio...

313. É proibido velório nas igrejas. Enquanto possível, onde não existe, solicite à administração municipal a construção de uma capela mortuária.

A PIEDADE POPULAR

Fundamentação

314. A piedade popular é a forma com a qual o povo de Deus vive e celebra sua fé. Na Sagrada Escritura encontramos várias passagens que remetem a esta vivência. Recordamos o encontro de Jesus com a mulher que sofria de hemorragia. Ali Jesus é surpreendido por aquela mulher que toca a barra do seu manto, buscando com este gesto a cura. Contemplamos a fé daquele paralítico que se deixa levar ao telhado por quatro amigos a fim de se encontrar com Jesus. Maria que chora aos pés de Jesus e os enxuga com seus cabelos, em vista de sua morte. Esses e tantos outros relatos revelam que não existem obstáculos que coíbem o ser humano de se expressar em sua relação com Deus.
315. Na Exortação Apostólica *Evangelii Nuntiandi* o Papa Paulo VI afirmou que a piedade popular “traduz em si uma sede de Deus, que somente os pobres e os simples podem experimentar” e “torna as pessoas capazes para terem gestos de generosidade e predispõe-nas para o sacrifício até ao heroísmo, quando se trata de manifestar a fé” (EN 48,3).
316. Bento XVI assinalou que a piedade popular é “um precioso tesouro da Igreja Católica”, mas que precisa ser lapidado, e que nela “aparece a alma dos povos latino-americanos” (Discurso inaugural da V Conferência do CELAM em Aparecida).
317. Na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* o Papa Francisco afirma que a piedade popular possui uma força evangelizadora própria, pois é “verdadeira expressão da atividade missionária espontânea do povo de Deus. Trata-se de uma realidade em permanente desenvolvimento, cujo protagonista é o Espírito Santo” (EG 122). Neste contexto, ele a apresenta como “uma maneira legítima de viver a fé, um modo de se sentir parte da Igreja e uma forma de ser missionário; que comporta a graça da missionariedade, do sair de si e do peregrinar” (EG 124).
318. “Para compreender esta necessidade é preciso abordá-la com o olhar do Bom Pastor, que não procura julgar, mas amar. Só a partir da conaturalidade afetiva que dá o amor é que podemos apreciar a vida teologal presente na piedade dos povos cristãos, especialmente nos pobres. /.../ Quem ama o povo fiel de Deus, não pode ver estas ações unicamente como uma busca natural da divindade; são a manifestação duma vida teologal animada pela ação do Espírito, que foi derramado em nossos corações” (EG 125).
319. “Na piedade popular, por ser fruto do Evangelho inculturado, subjaz uma força ativamente evangelizadora que não podemos subestimar: seria ignorar a obra do Espírito Santo. Ao contrário, somos chamados a encorajá-la e fortalecê-la para aprofundar o processo de inculturação, que é uma realidade nunca acabada. As expressões da piedade popular têm muito que nos ensinar e, para quem as sabe ler, são um lugar teológico a que devemos prestar atenção particularmente na hora de pensar a nova evangelização” (EG 126).

Orientações Pastorais

320. Em nossa Diocese encontramos uma riqueza de gestos próprios da piedade popular. É preciso valorizar e acompanhar com zelo pastoral tais expressões que se manifestam nas novenas, nas procissões, nas romarias, no pagamento de promessas, na reza do Terço, na coroação de Nossa Senhora, na palmeação do Sagrado Coração de Jesus, no terço dos homens, nas festas de reizado ou congado, nas folias de reis, na devoção mariana no mês de maio, nas festas dos padroeiros, nas primeiras sextas-feiras do mês e nas demais manifestações específicas de cada realidade paroquial.
321. Sejam valorizadas as devoções marianas, sobretudo a recitação do Rosário e a coroação de Nossa Senhora durante o mês de maio, como momentos fortes de evangelização na vida das paróquias e comunidades. Deve-se, contudo, tomar o cuidado para evitar exageros que possam ofuscar o sentido do tempo litúrgico que coincide com o Tempo Pascal.
322. As procissões manifestem o peregrinar do povo de Deus, bem como sua maneira de vivenciar a piedade popular. Por isso, sejam realizadas em espírito de fé e unidade.